



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Ofício Nº 227/2020 - SEDES/SEADS

Brasília-DF, 22 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Presidente **Edison Antônio Consta Britto Garcia**
Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição
Brasília - DF

Assunto: Verificação de possível interferência. Construção de Restaurante Comunitário na Região Administrativa de Sol Nascente.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, versam os autos sobre a construção de equipamento público destinado à implementação de restaurante comunitário na **Região Administrativa do Sol Nascente - DF**, conforme georreferenciamento contido no mapa (49298639).

Após tratativas entre esta Secretaria, a Administração Regional de Sol Nascente e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Memorando nº 89/2020 - SEDES/GAB/SUAG/COBRAM (49289031), "*foi indicado o imóvel localizado no endereço **SHSN Trecho 2 Etapa II Quadra 105 Conjunto O Área Especial 1**, carga patrimonial pertencente ao Banco de Estoque Imobiliário da SEEC e que tem sua carga patrimonial requerida por esta SEDES. Após vitorias desta COBRAM e NOVACAP, constatou-se que o imóvel encontra-se vago e desimpedido.*"

Nesse sentido, solicito manifestação quanto à existência de possíveis interferências de redes existentes ou projetadas no endereço indicado, bem como tratar sobre a necessidade de elaboração de um novo projeto de iluminação pública para o local.

Indico o Coordenador de Obras e Manutenção, Jean Toshiyuki Mizuno, contato de e-mail cobram@sedes.df.gov.br ou telefone (61) 98188-7199, para dirimir quaisquer esclarecimentos sobre a demanda.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Marra
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1689295-X**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 16/11/2020, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57035940&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49505131** código CRC= **28D7E2D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF
33483510
Site: - www.sedes.df.gov.br

00431-00019264/2020-73

Doc. SEI/GDF 49505131

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência de Grandes Clientes

Carta n.º 289/2021 - CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021

À

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERALAna Paula Marra

Secretária Executiva de Desenvolvimento Social

Assunto: Interferência de rede**Referência:** Ofício Nº 227/2020 - SEDES/SEADS

Senhora Secretária ,

Em atenção ao Ofício em referência, segue anexo o Laudo n. 54664081 DOC. (49505131), emitido pela Gerência de Georeferenciamento da Superintendência de Gestão do Cadastro Técnico e Administração da Base de Remuneração – SGB desta Distribuidora.

Informamos ainda, que quanto as informações sobre possíveis interferências de iluminação pública, favor acompanhar despacho enviado à Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública - GPIP/CEB- HOLDING DOC nº(53917386).

Colocamo-nos à disposição de V.S.ª Bruna Maria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO** -
Matr.0004908-5, Gerente de Grandes Clientes, em 27/01/2021, às 11:00, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54922369)
verificador= **54922369** código CRC= **E74B11C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
Gerência de Georeferenciamento

Laudo Técnico - CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2020

Interessado: Trata o presente processo da elaboração do projeto do **Restaurante Comunitário do Sol Nascente.**

Solicitante: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Resposta a solicitação de existência de interferência

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, segue abaixo:

Existe Interferência: **SIM**

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** para a colocação de andaimes, equipamentos ou infra-estruturas próximas às redes aéreas da CEB-D de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à CEB-D.

Havendo interesse na eliminação da(s) interferência(s) sinalizada(s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a CEB-D ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF ([LC 803/2009 de 25 de abril de 2009](#)), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da CEB-D (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da CEB-D.

Local(is)/Tipo(s) de Interferência Identificada:

SHSN Trecho 2 Etapa II Quadra 105 Conjunto O Área Especial 1

1. **Foi constatada** interferência com rede elétrica existente;

LAUDO VÁLIDO ATÉ: 14/07/2021

Observações Adicionais ao Laudo:

Para redes aéreas de média e baixa tensão, é necessário levar em conta dois aspectos. O primeiro diz respeito à locação final de postes em relação às vias e áreas pavimentadas. As normas da CEB-D estabelecem uma

distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade ([Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações](#)) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da CEB-D.

O segundo aspecto a ser considerado volta-se aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros. Essa medida visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da CEB-D. Além disso, é necessária atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB-D de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, é necessário levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas. As normas da CEB-D, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação nº 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Para os casos de construções de marquises, sacadas e cumeeiras ou, ainda **PROJETOS EM ÁREAS RURAIS**, recomenda-se a consulta às Normas Técnicas presentes no site da CEB-D.

No caso dos trechos de redes subterrâneas, não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da CEB às caixas existentes em campo. Além disso, deve-se evitar a perfuração ou revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. Em caso de obras que envolvam alteração do nível do terreno, deve-se respeitar o nivelamento da tampa da caixa subterrânea evitando a sobre ou a subexposição da alvenaria de acesso à caixa (pescoço). A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências. Ainda em relação a ativos elétricos em subsolo, é importante ressaltar a existência distribuída de ramais de ligação de consumidores que se alinham, em baixa profundidade, entre os postes de distribuição e os pontaletes de entrega aos clientes.

Caso haja a necessidade de remanejamento, é preciso que se encaminhe o projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cargas.

Os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são diretamente enterrados (sem dutos) e apresentam uma profundidade média de 50 cm. Deve-se garantir a estabilidade mecânica dos postes ornamentais evitando escavações muito próximas a eles. Além disso, deve-se evitar o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes de modo a preservar a integridade dos cabos. Informações adicionais sobre interferência com iluminação pública e demais características e restrições relacionadas a esses equipamentos acerca das características e restrições relacionadas a esses equipamentos, bem como possibilidades de remanejamento, devem ser encaminhadas à CEB-Holding, Superintendência de Iluminação Pública - SIP (Telefone 3465-9056).

Alertamos especialmente quanto à necessidade do cumprimento das **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB de modo a preservar a integridade física do trabalhador. Advertimos, ainda, acerca da necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas (respeitar a distância de segurança citada nos parágrafos anteriores), com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à CEB.

Informamos que o posicionamento geodésico das estruturas, redes e equipamentos representados na base geográfica da CEB-D não é compatível com escala cadastral e que a atualização da base de ativos elétricos é feita diariamente, o que pode implicar em trechos de redes ausentes nos arquivos anexos.

Quanto ao sistema de referência, os dados fornecidos estão de acordo com a última atualização do Sistema Cartográfico de Distrito Federal - SICAD (projeção/coordenadas UTM, meridiano central 45, datum SIRGAS - 2000,4).



Engenheiro(a) Eletricista, em 22/01/2021, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54664081** código CRC= **C23455D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco D - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9204

00431-00019264/2020-73

Doc. SEI/GDF 54664081